

A DISCUSSÃO

SEMANARIO REGENERADOR

ASSIGNATURA

A assignatura em Ovar, semestre..... 500 réis
Com estampilha 600
Fóra do reino accresce o porte do correio.
Pagamento adiantado.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dois exemplares.
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO—R. DA PRAÇA—OVAR

Proprietario e director

ANTONIO DOS SANTOS SOBREIRA

Composição e impressão

IMPRENSA CIVILIZAÇÃO

Rua de Passos Manuel, 211 a 219—Porto

PUBLICAÇÕES

Publicações no corpo do jornal, 60 réis cada linha.
Annuncios e communicados, 50 réis; repetições, 25 réis.
Annuncios permanentes, contracto especial.
25 p. c. de abatimento aos srs. assignantes.
Folha avulsa, 20 réis.

Ovar, 6 de Fevereiro de 1909

Um anno depois

Vae devolvido um anno desde o dia sobre todos lutuoso em que visinho ao logar onde se erguiam os Paços da Ribeira, antiga e presada estancia de nossos reis, se perpetrou um dos mais atrozes crimes, o maior por certo de quantos possam deslustrar a nobre historia portugueza. Todos os filhos d'esta terra de santos e heroes dariam de seu proprio ser muito de vivo e são para rasgar, e arrancar-lh'a para sempre, essa pagina tremenda. Não o consente Deus. Vejamos n'essa vontade suprema e indiscutivel um principio de justa expiação.

A qualquer espirito menos reflexivo accudirá por certo que de taes crimes se ensonbram, longe e perto de nós, outras historias gloriosas. Conta, por exemplo, a Suecia nada menos de trez reis atrozmente assassinados. Na propria Inglaterra, tão de raiz leal, trez vezes foi Jorge III objecto de attentados, que felizmente se mallograram, no espaço de poucos mezes. Ahi tambem, em tanta coisa venturoso, não o foi n'isso o reinado da ultima soberana. Podiam a taes crimes ajuntar-se outros mais proximos de nós. Mas não é preciso.

Eguaes effeitos regista infelizmente nossa historia.

Em defeza propria, cravou mais d'uma vez D. João II a aquilina, garrá nas carnes palpitantes de nobres e parentes seus. D. João IV, não mais piedoso, embora menos duro, levou ao patibulo inimigos de sua patria e de seu rei, que contra ambos se haviam conluiado. O mal não é repulsivo privilegio d'um tempo ou d'um logar. As paixões em que o homem, a despeito de jactancias da sua razão desvanecida, se mostra o triste, o tanta vez ignobil degenerado que é, florecem com a mesma lugubre opulencia, em todo chão e sob todo céu.

Mas circumstancia immensamente dolorosa torna mais luctuoso o crime de hoje. Todos os

crimes alludidos foram provavelmente, quasi todos foram conhecidos, obra exclusiva, quando muito, de uma classe. Alguns nobres eram d'antes os poucos escrupulosos auctores de taes feitos. Agora são geralmente pobres seres dementados por leituras más. No que tristemente se memora, digo-o com o coração enlutado e confrangido, senão em si, no que immediatamente o precedeu e o tornou possivel, mais ou menos, puzemos todos mão. Disse-o já alguém, e disse-o de logar, onde se fala em nome de quem nos ha-de julgar a todos. Houve então talvez engano no graduar das responsabilidades attribuidas; mas no attribuidas, não.

E' assim que do crime de alguns sonnos todos mais ou menos, reus. Uns pelo que dissemos ou praticamos; outros pelo que deixamos dizer ou praticar. Nas mãos de todos nós existem sombras semelhaveis ás que a somnambula Macbeth pretendia desfazer nas suas.

A culpa accusada n'essas mais ou menos desmaiadas sombras é preciso que a expiemos. E é avisado, é justo e bom que o façamos espontaneamente. Para alguém, talvez o maior dos involuntarios, mas irremissivelmente culpados, começou desde muito a expiação, por signal aceita e padecida nobremente. E', muita vez, o exilio mais duro do que a morte. Em vão se traçam favorecidas assimilhações, afeiçoadas apologias, psychologias compadecidas. Por muito sinceras que se mostrem e sejam não logram derramar em suas dores acres efficazes balsamos.

Expiemos nós tambem a culpa que nos caiba. O arrependimento espontaneo, sincero e vivo pôde muito. Arrependamo-nos. E com o nosso proceder futuro apaguetos, até onde é possível, o passado. Unamos-nos em volta do throno onde se senta agora uma creança de claro e vivo espirito, de recto, nobre e dedicado coração e estelemol-o com os nossos espiritos corações devotos. Calemos resentimentos por mais justos que pareçam, esqueçamos agravos por mais agudos que os julgemos, por bem d'essa crean-

ça augusta e por nosso proprio bem de que ella é a esperança e fiador supremo. Tememos a resolução de nos dedicarmos, de nos sacrificarmos, se forem precisos sacrificios, por quem pela mão do mais terrifico infortunio subiu os degraus d'um solio oito vezes secular, por alguém que a ausencia ainda das mais involuntarias faltas—pois nenhuma tem em seu passado breve e nenhuma terá, em Deus espero, em seu porvir longuissimo—torna mais augusto e mais digno de nossos sacrificios.

São estes os verdadeiros perfumes da Arabia, que em vão requeira no seu somno a criminosa Macbeth; mas que nos dará sentido arrependimento. Mais felizes que a real somnambula de Dunsinane poderemos então dizer como ella á mancha que existir em nossas mãos: *Out, damned spot!* Vae-te, mancha maldita. E a mancha maldita obedecerá á nossa intimação. Deus mais depressa regista arrependimentos de que aponta culpas e mais rapido perdoa do que pune.

José de Sousa Monteiro.

Partido regenerador

Duas correntes veem affirmando no glorioso e tradicional partido regenerador os acontecimentos dos ultimos tempos. U na define-se no caracter conservador-liberal que, de longa data, vinha sendo apanagio e como que lemma imperecivel d'esse grande, d'entre os maiores, agrupamento politico;—outra manifesta-se e patenteia-se na forma democratica, quasi radical, impressa na reunião de dois de fevereiro. Uma entende dever conservar-se no logar em que sempre esteve—*direita monarchica*—com tendencias evolucionistas no que respeita á resolução dos grandes problemas sociaes;—a outra prefere dar um passo agigantado, collocando-se na extrema esquerda das instituições quasi em paralelo com os seus adversarios e como que identificando-se com os seus programmas eivados de excessivo liberalismo. U na prefere agir segundo a evolução, pausada, methodicamente; outra procura occupar o logar de guarda avançada, pretendendo antepôr-se, quando governo e dentro da monarchia, á realisação dos ideaes democraticos que julgou opportuno para maior viabi-

lidade estampar no seu novo programma.

Todos se dizem regeneradores, sequazes e proselytos d'essa gloriosa bandeira tão habil e nobremente sustentada, em dezenas de annos, por outros de incontraversa valia que souberam impôr-se ao respeito e consideração dos seus correligionarios por fórma a conquistar entre elles a culminante posição de chefes só nente por sancção que não por eleição.

Este tão importante facto, produzido no rapido decurso de alguns mezes, será fi ho da natural revolução de ideias ou da simples ambição de homens que n'essa orientação buscaram a solução de uma crise inhabil e perniciosamente suscitada entre a propria familia politica?

Envolve-se em profundo mysterio a resposta e não seremos nós, completamente nescios das causas productoras dos brilhantes phenomenos, que nos embrenhemos no seu desvendamento ou sequer, levantemos, consoante o direito critico que nos assistia, a ponta do véo em que o mesmo se envolve.

Todavia dois factos sensacionaes e de mui elevada significação se produziram na semana finda—a reunião de regeneradores no palacio da Ega, sob a presidencia do chefe eleito—Julio de Vilhena—e o protesto de regeneradores contra tal reunião sob a direcção do chefe do governo, marechal dos mais antigos e cotados d'aquelle partido,—Campos Henriques.

O tempo e a historia, escalpellando fundamente as causas d'este embate de opiniões e ideaes na mesma familia politica, se encarregarão de accentuar os beneficos ou maleficos resultados que d'elle poderão advir para o paiz e para as instituições que o regem.

* * *

Na assembleia convocada pelo snr. Julio de Vilhena, a que seria irrisorio negar imponencia e importancia pela qualidade e quantidade de vultos politicos que á mesma assistiram, foram apresentadas e por aclamação votadas as seguintes moções:

«Considerando que é inquietadora a situação do paiz derivada de difficuldades politicas, financeiras e economicas; considerando que o paiz dispõe dos recursos necessarios para a combater, no sentido de se tornar prospero o seu modo de ser economico, de serem restauradas as suas finanças e de promover o seu engrandecimento ultramarino; considerando que muito importa firmar o credito da nação e fazer o convencimento de que nada ha que justifique a mais ligeira suspeita de que não cumprira integralmente os compromissos tomados com os seus credores externos e internos; consi-

derando que a resolução immediata das questões economica, financeira e colonial, é condição essencial para que as difficuldades de agora se não tornem em graves perigos no futuro; considerando, todavia, que a resolução d'estas questões deve ter uma orientação politica e administrativa francamente liberal; considerando que o governo, sahido de uma conspiração contra a integridade do partido regenerador e contra a auctoridade do seu chefe, carece de qualidades para bem servir a nação.

O partido regenerador, reunido em assembleia geral, legitimamente convocada e constituída, resolve:

1.º Considerar como de primordial importancia para rapidas resoluções, as questões economica, financeira e colonial;

2.º Como partido monarchico, que é orientar-se por principios liberaes, a adoptar processos, liberaes, no tocante á politica e á administração;

3.º Declarar-se em absoluta intransigencia com o governo e desaprovar inteiramente os processos de indisciplina e de revolta que a sua organização traduziu;

4.º Approvar o procedimento do chefe do partido e affirmar-lhe a sua absoluta confiança.

Lisboa, 2 de fevereiro de 1909.

Teixeira de Souza.

Do sr. dr. Carneiro de Moura, com as seguintes conclusões:

Proponho:

1.º Que seja creada, para expor mensalmente o relato dos seus trabalhos ao chefe e á commissão executiva do partido, uma commissão de propaganda com séle em Lisboa de que farão parte, além de um representante de cada jornal diario do partido dois ministros de Estado honorarios eleitos pela commissão executiva.

2.º Que a commissão de propaganda, para interessar o povo trabalhador, trate de se pôr em contacto com nucleos de propaganda em todos os centros de trabalho e acção dos districtos e concelhos, para preparar a opinião publica no sentido da reforma do ensino popular, profissional e tecnico; da diffusão e pratica da hygiene e moral individual e social; da defesa da nacionalidade, e da socialização do esforço productor com intuito especial do fomento agricola e colonial, que é a base e a riqueza do povo portuguez, capaz de engrandecer o commercio e facilitar as industrias transportadoras e machina factoras.

Lisboa, 2 de fevereiro de 1909.

Carneiro de Moura.

Do snr. Mello Borges:

O partido regenerador reunido em assembleia geral, em 2 de fevereiro de 1909, depois de definir a sua attitude de intransigencia absoluta contra o actual governo, entende que nenhum deputado eleito pelo partido regenerador possa simplesmente acompanhar ou defender o actual governo sem consulta previa dos eleitores que lhe confiaram o seu mandato politico. — assignado, Mello Borges.

* *

O protesto firmado por uma immensidade de individualidades altamente cotadas, social e politicamente fallando, e no qual figuram ministros de Estado effectivos e honorarios, pares do Reino, deputados, governadores civis e outros importantissimos vultos politicos, é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, membros do partido regenerador, protestam contra a reunião que se pretende fazer no proximo dia 2 de Fevereiro e á qual declaram não comparecer por a não considerarem nem regular nem util para os interesses partidarios, e para os interesses da Monarchia e do Paiz.

A Assembleia geral do partido é constituída pela fórma e nos termos fixados pela Commissão Executiva eleita unanimemente por todos os antigos ministros do mesmo partido, para o dirigir durante a vacatura do chefe e para definir as bases da referida Assembleia e fazer o recenseamento de quantos devessem constitui-la.

Essa constituição adoptada por todos os antigos ministros e ractificada nas reuniões do partido, não pôde agora ser alterada pela vontade de uma commissão executiva, provisoria e improvisada da qual não quizeram fazer parte por a considerarem illegitima, a maioria dos ministros d'Estado regeneradores e anugos pares e deputados.

Pretender incluir n'ella representantes de Centros, quando é sabido que o nosso partido em geral os não tem, ou de Concelhos, quando se não pôde determinar quem legitimamente os represente, é viciar propositadamente a sua constituição, e mais ainda adoptar uma organização, que lembrada na occasião da eleição do Chefe, foi completa e unanimemente regeitada, pelos arbitrios e inconvenientes a que daria lugar.

Se o Chefe do partido entende appellar para uma assembleia geral, a outra não póle recorrer, que não seja a constituída nos termos da que o elegu e da qual recebeu os poderes que exerce. A outra organisação *ad hoc*, e em bases regeitadas pelo partido, não póle dirigir-se.

O nosso comparecimento perante uma tal reunião não serviria senão para aggravar dissentimentos, que em o nosso entender importa pôr de parte, e questões pessoais, que respeitamos, mas que não são as questões do partido, e concorreria por certo para o triste espectáculo de violencias, de discussão que ainda mais abateriam o nosso prestigio no interior e no estrangeiro. O paiz não se preoccupa com pessoas; quer apenas ser governado por quem, respeitando a liberdade, mantenha a ordem. Quando o meio economico, intellectual e moral estão affectados pelos excessos das luctas politicas, convem que o partido regenerador não se divorcie do que são os legitimos interesses do Estado.

Convencidos da necessidade de entrar em epoca de tranquillidade politica para que util e sensatamente se administre, deliberadamente pômos de parte tudo quanto possa concorrer para augmentar a irritação politica, que tamanhos males tem produzido e tanto concorre para a nossa dissolução social.

Regeneradores somos, regeneradores continuamos a ser. Para a boa vontade de todos os correlligionarios appellamos para que se evitem divisões e se trabalhe pela integridade do nosso grande partido como tanto convem aos interesses do Rei e do Paiz».

* *

Da commissão executiva do partido regenerador local foi á reunião do dia 2, com caracter meramente individual e como regenerador que é, o nosso amigo Isaac Silveira e individualmente, como regeneradores que são, assignaram o protesto

os restantes membros d'essa commissão.

* *

Pelo que respeita a este semanario, que orgão tem sido do partido local, declara, que professa, em relação á contenda que traz agitado o partido, a sensata formula adoptada pelos regeneradores de Evora:

Em primeiro lugar «A Discussão» é regeneradora porque assim traduz a politica do seu inspirador e dirigente.

Está com o governo porque do governo fazem parte tres regeneradores e um d'elles, que foi proclamado chefe local, o preside.

Está com o snr. Vilhena porque, sendo o chefe legitimamente eleito do partido, com elle deve estar emquanto se mantiver n'aquelle logar.

Se ha desaccordo entre os marchaes que entre si os resolvam, mas sem intervenção do partido, que em tal assumpto não poderá pronunciar-se senão com sacrificio da sua integridade.

Todavia «A Discussão», quando se insista pelo pronunciamento das duas correntes, proseguirá na attitude conservadora-liberal que ha mantido desde o seu inicio, e abrigar-se-ha sob essa bandeira quem quer que seja o chefe escolhido para a hater e defender.

Misericordia d'Ovar

Teve, na passada quarta-feira, a sua sessão ordinaria, no theatro d'esta villa, a commissão installadora da futura Misericordia d'Ovar.

Presente a maioria dos seus vogaes. Aberta a sessão pelo presidente da assembleia dr. José Luciano Correia de Bastos Pina, illustre delegado do procurador régio n'esta comarca, secretariado pelo dr. João Maria Lopes e Antonio Augusto Freire de Liz, foi lida a acta da sessão anterior. Posta em discussão, sobre ella pediu a palavra o dr. Chaves que protestou contra o requerimento ahi exarado para consignação de haverem votado uma proposta por si apresentada na sessão passada os vogaes da commissão executiva; porquanto, havendo sahido estes da commissão installadora, não alienavam, por esse facto, o direito de assistencia, discussão e votação sobre os assumptos versados n'estas sessões. Declarou que, se estivesse presente no final da anterior sessão, regeitaria o voto de louvor proposto á commissão executiva, de que faz parte, como, de futuro, regeitará outros identicos sem o menor proposito de melindre para com os proponentes. Justificados aquelle protesto e declaração e não havendo mais ninguém inscriptos, foi posta á votação e approvada a acta.

Concedida a palavra ao dr. Sobreira, que a havia pedido para antes da ordem do dia, por elle foi declarado que enviava para a mesa o seguinte requerimento afim de ser submettido á apreciação da assembleia. «Requeiro que, d'ora avante, todas as propostas presentes a esta assembleia sejam, depois de discutidas, submettidas á votação nominal por «approvo» e «regeito».

Approvado por maioria, havendo declaração de voto por parte do dr. Lopes Fidalgo e abstenção de votar o dr. Fragateiro.

Em seguida entrou-se na ordem do dia. Pelo presidente foi apresentado o projecto de estatutos elaborados pelo dr. Francisco Baptista Zagallo, declarando que a commissão executiva, embora os tivesse es-

tudado, não os quiz discutir ou modificar em homenagem ao seu illustre confeccionador, reservando-se para, na qualidade de membros da commissão installadora, entrar opportunamente na sua apreciação. Algumas resoluções ha já tomadas pela assembleia em sessões anteriores, disse o presidente, sobre a necessidade da publicação dos estatutos antes da discussão, afim de se habilitar toda a assembleia a emitir voto sciente e consciente sobre as suas variadas disposições; todavia, como só hoje o mesmo projecto é presente, a assembleia pronunciar-se-ha definitivamente sobre o assumpto.

Pelo dr. Fragateiro foi apresentada a seguinte proposta:

«Proponho que se faculte á imprensa local a publicação dos estatutos e que, apenas sejam publicados em qualquer jornal os dois primeiros capitulos, se marquem sessões quinzenaes para a sua discussão, seguindo-se a discussão á maneira que forem sendo publicados».

Entraram na discussão d'esta proposta os drs. Sobreira e Chaves os quaes foram de parecer que a proposta do dr. Fragateiro necessitava de ser additada e emendada pois que, havendo o projecto de estatutos de ser discutido na generalidade e na especialidade, bem podia marcar-se dia para aquella e aguardar-se, para esta, a sua publicação na imprensa local que, gratuitamente, a isso se prestasse, afim de melhor e maior inteiramento dos vogaes d'esta commissão. Depois de varias considerações sobre o assumpto mandaram para a mesa a seguinte proposta:

Propomos, como additamento e emenda á proposta apresentada, que se marque, desde já dia para a discussão do projecto de estatutos na sua generalidade com intervallo de tempo sufficiente para o seu exame: —que, durante esse interregno seja o mesmo presente e patente em local onde possa facilmente ser lido e examinado por qualquer membro d'esta assembleia; —que se forneça á imprensa local, quando por ella sollicitado, o respectivo projecto afim de encetar a sua publicação no mais breve praso que possivel lhe seja; —que, logo que o projecto se ache na sua integra publicado, se designem sessões semanaes para a discussão da especialidade, em dias que deverão ser indicados na sessão immediatamente anterior; —e que a ordem do dia n'essas sessões tenha a duração de tres horas.

N'esta altura declarou o dr. Sobreira que, reconhecendo a necessidade e conveniencia de, no mais curto praso, serem discutidos e approvados os estatutos afim de subirem á sancção superior e poder a Misericordia ficar constituindo uma *pessoa moral* com existencia legal, se compromettia a mandar fazer no jornal «A Discussão», de que é director, a sua integral publicação no praso de 30 dias e a enviar a cada um dos vogaes da commissão installadora o seu exemplar.

Postas á votação as propostas foi approvada a ultima por unanimidade por entender a assembleia que na mesma se achava comprehendida a materia da primeira, embora completada e modificada.

Deliberou seguidamente a assembleia, em cumprimento do que na proposta approvada se acha exarado, que a sessão para entrar em discussão a generalidade do projecto tivesse lugar pelas tres horas da tarde do dia 17 do corrente — que o projecto de estatutos até então estivesse patente na pharmacia do vo-

Projecto do compromisso da Irmandade da Misericórdia de Ovar

CAPITULO I

Fim, organização e fundos da irmandade

ARTIGO 1.º

A irmandade da Misericórdia d'Ovar é uma associação humanitária sob a forma pia, cujo fim é a beneficência e a caridade christã. Satisfaz esse fim eminentemente altruista, ministrando soccorros, educação e instrução aos pobres, quando enfermos, no seu hospital ou no domicilio, quando invalidos ou infantes, desprovidos de mãe ou com mãe incapaz moral ou physicamente, em asylos apropriados, attendendo a toda a beneficência em todos os seus diversos ramos, e mantendo o culto, principalmente no respeito tributado aos mortos.

§ 1.º Proverá a Misericórdia, de harmonia com os seus recursos, aos varios ramos de beneficência acima indicados e a outros que o seu intuito humanitario lhe suggerir pela ordem que vão indicados, só podendo ser alterada, sob proposta da meza administrativa, por deliberação expressa da assembleia geral, extraordinariamente convocada para esse fim, approvada pelo menos por dois terços dos irmãos presentes, ou quando legados instituidos ou donativos permanentes ou por uma só vez de rendimento tal que facultem receita não inferior a dois terços do custeio do ramo de beneficência installada de preferencia imponham a sua antecipação na ordem estabelecida.

§ 2.º Os soccorros acima referidos são dispensados aos pobres de todo o concelho d'Ovar e portanto aos das freguezias de Arada, Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Ovar, São Vicente e Vallega.

§ 3.º Tornam-se extensivas as disposições d'este compromisso ás freguezias que de futuro forem annexadas ao concelho d'Ovar e que não possuam Misericórdia sua ou que seja incorporada na de Ovar.

§ 4.º Deixam de ser soccorridos por esta Misericórdia os povos que de futuro deixarem de pertencer ao concelho d'Ovar, quando não se achem a seu cargo em virtude de legado de rendimento correspondente ao onus que elles determinam.

Quando esse onus seja superior ao rendimento do legado a Misericórdia renunciará ao legado e ficará isenta de soccorros os referidos povos.

§ 5.º Quando fôr instituido algum legado ou donativo de character permanente ou por uma só vez de rendimento sufficiente que imponha a installação d'um ramo de beneficência, ainda não attendido pela Misericórdia, a favor d'uma parte do concelho d'Ovar, a Misericórdia, apenas lhe seja possível, fará participar o resto do concelho d'igual beneficio.

ARTIGO 2.º

A irmandade é representada pela assembleia geral e por delegação, pela meza administrativa.

ARTIGO 3.º

Os fundos da irmandade consistem nos legados, deixados com intuito beneficente para Ovar, nas joias e annuaes dos irmãos, nas quantias provenientes do tratamento dos doentes, ou

de quaesquer individuos admittidos como pensionistas nos seus estabelecimentos por não lograrem os requisitos prescriptos por este compromisso e respectivos regulamentos para serem tratados ou recebidos gratuitamente, nos subsidios da Camara Municipal, do Estado e demais entidades officiaes que fôr possível alcançar, no rendimento do prato e nos demais donativos, legados ou esmolos que de futuro receber da caridade.

CAPITULO II

Dos irmãos, sua admissão e exclusão, direitos e deveres

ARTIGO 4.º

Constituem a irmandade os individuos que na qualidade de fundadores assignam este compromisso e os que de novo fôrem admittidos no seu gremio e cujo numero é indeterminado, domiciliados ou não no concelho d'Ovar.

ARTIGO 5.º

Os irmãos são denominados effectivos, honorarios ou benemeritos, conforme o modo da sua admissão e o seu domicilio.

ARTIGO 6.º

Para ser admittido como irmão effectivo é preciso:

- 1.º Estar emancipado, ou, sendo menor, estar autorizado por seu pae ou tutor, e sendo do sexo feminino e casado estar autorizado por seu marido;
- 2.º Ter occupação ou meios conhecidos de que subsista;
- 3.º Ser valido;
- 4.º Ser pessoa de bons costumes;
- 5.º Estar domiciliado no concelho d'Ovar ou em alguma das freguezias a que se refere o § 4.º do artigo 1.º in fine.

ARTIGO 7.º

O pretendente a irmão effectivo solicitará da meza administrativa, verbalmente ou por escripto, sendo apresentado ou assignado o requerimento por um irmão effectivo, declarando a sua idade, filiação, naturalidade, estado e profissão. Sendo menor será autorizado perante a meza por seu pae ou tutor, e, sendo mulher casada, pelo marido.

§ 1.º O provedor apresentará o requerimento á meza a qual, achando-se habilitada a decidir ácerca do seu merito, vota-lo-ha por escrutinio secreto, e, sendo approvado, será o pretendente admittido como irmão previamente.

§ 2.º Não se achando a meza habilitada a votar, serão um ou mais mezararios encarregados de fazer as convenientes indagações e será votado o requerimento na sessão immediata da Meza.

ARTIGO 8.º

Tendo o pretendente sido previamente admittido pela meza administrativa será a proposta apresentada na primeira assembleia geral, e votada pelos irmãos em escrutinio secreto, sendo necessario para ser definitivamente considerado como irmão a approvação por dois terços dos irmãos presentes.

§ unico. Quando o requerimento fôr rejeitado pela meza administrativa poderá o irmão apresentante interpor recurso para a assembleia geral a qual, ouvida a meza, votará pela forma indicada no texto do artigo, sendo o pretendente admittido como irmão sómente quando o requerimento fôr approvado por tres quartas partes dos irmãos presentes.

ARTIGO 9.º

Admittido irmão pela assembleia geral, será avisado pelo provedor para

comparecer na casa do despacho da Misericórdia no dia e hora que lhe fôr designado para ser inscripto no respectivo livro.

§ 1.º A inscripção deve ser assignada pelo novo irmão ou por um irmão effectivo a seu rogo e conter o seu nome, estado, data do nascimento, naturalidade, domicilio, profissão, data d'admissão pela meza e pela assembleia geral e se é jurato ou foreiro da Misericórdia e authenticada com a assignatura do provedor.

§ 2.º No acto da inscripção pagará a joia que a sua caridade lhes inspirar e receberá do provedor gratuitamente um exemplar d'este compromisso, na segunda folha do qual irá exarado o seu diploma com as datas da sua admissão prévia e definitiva e assignada pelo provedor, e um exemplar de cada um dos regulamentos da Misericórdia e dos seus estabelecimentos que haja impressos.

ARTIGO 10.º

Aquelle que uma vez fôr rejeitado para irmão não poderá ser novamente proposto á assembleia geral senão passado um anno, e o que fôr rejeitado pela segunda vez não pôde mais ser proposto.

ARTIGO 11.º

Irmãos benemeritos são aquelles que, pelos beneficios dispensados á Misericórdia ou aos estabelecimentos de beneficência a seu cargo, ou pelos serviços relevantes prestados na sua administração e gerencia ou de cooperação, mereçam uma consagração especial de reconhecimento e gratidão.

§ 1.º Compete á assembleia geral proclamar os irmãos benemeritos e determinar qual a homenagem que se lhes deve prestar.

§ 2.º A assembleia geral, para cumprimento do preceituado no § anterior, pôde prestar aos irmãos graduados conforme a magnitude dos beneficios dispensados e dos serviços feitos as homenagens seguintes:

- 1.º Simple proclamação de irmãos benemeritos;
- 2.º Designação com o seu nome d'algum edificio, enfermaria ou quarto;
- 3.º Collocação do seu retrato na sala da administração d'algum estabelecimento ou na casa do despacho da Misericórdia, conforme os beneficios feitos fôrem a algum d'esses estabelecimentos ou á Igreja da Misericórdia;
- 4.º Proclamação honoraria e vitalicia do cargo que exercer ou tiver exercido na gerencia da Misericórdia e que tenha desempenhado effectivamente e por um modo excepcionalmente zeloso por mais de seis annos.

§ 3.º Deliberando a assembleia geral a proclamação honoraria d'algum dos gerentes da Misericórdia, e sendo por ella acceite essa honorifica homenagem, é dispensado e não mais poderá exercer as funções effectivas do respectivo cargo ou d'outro qualquer da meza administrativa, ficando com o direito d'accessão a todos os estabelecimentos da Misericórdia, tal como o lograrem os respectivos gerentes effectivos e de assistir a todas as sessões da meza administrativa e interpor n'ellas sempre o seu voto consultivo.

§ 4.º Haverá um livro especial para inscrever os nomes dos irmãos benemeritos em termos semelhantes aos prescriptos no § 1.º do artigo 9.º.

ARTIGO 12.º

Os irmãos tem direito:

- 1.º A votar e a serem votados, quando saibam bem lêr, escrever e contar, para os cargos da irmandade;
- 2.º A interpellarem em assembleia geral a meza pelos actos da sua gerencia;
- 3.º A serem tratados no hospital

com deducção de 25 % nos preços estabelecidos para os pensionistas;

4.º A serem tratados no hospital gratuitamente quando pobres em enfermaria especial;

5.º A serem acompanhados á sepultura pela irmandade, bem como suas mulheres ou viúvas, enquanto se conservarem n'este estado, e seus filhos de 14 até 21 annos, residindo em Ovar. Residindo fóra da séde da Misericórdia serão prestadas pela irmandade para o seu enterramento as suas opas e insignias, se fôrem pedidas.

§ 1.º Não gozam os direitos assignados nos n.ºs 1.º e 2.º os menores e os irmãos do sexo feminino.

§ 2.º Em todos os estabelecimentos de beneficência da Misericórdia serão sempre preferidos os irmãos ou seus descendentes conforme n'elles fôrem admittidos adultos ou infantes.

ARTIGO 13.º

Os deveres dos irmãos são:

- 1.º Pagar annualmente 100 réis;
- 2.º Reunir todas as vezes que fôrem convocados;
- 3.º Aceitar e servir com zelo os cargos para que fôrem eleitos.

§ 1.º A mudança de domicilio para fóra do concelho d'Ovar fal-os passar para a classe de irmãos honorarios.

§ 2.º Nenhum irmão pôde ser compellido a exercer cargo algum mais de tres annos successivos. A isenção abrange tantos annos quantos os que houver servido.

§ 3.º Os irmãos benemeritos não podem ser compellidos a exercer cargo algum.

ARTIGO 14.º

Sem constituir obrigação recommenda-se aos irmãos, que, podendo physica e moralmente, concorram ás commemorações pias da irmandade e aos enterros em que ella vá encorporada.

ARTIGO 15.º

Perdem a qualidade d'irmãos:

1.º Os que, sem motivo justificado, deixarem de acceitar qualquer cargo para que fôrem eleitos pela assembleia geral ou nomeados pela meza administrativa ou pelo provedor ou fôrem remissos em assistir aos actos da irmandade;

2.º Quando em actos da irmandade insultem qualquer irmão ou que pela sua aspera condição sirvam de perturbação á irmandade, semeando a sizania;

3.º Os que pertencendo á administração, negociarem para si ou para outrem com quaesquer artigos da irmandade;

4.º Os que fizerem e promoverem contratos em detrimento da Misericórdia ou de qualquer dos seus estabelecimentos;

5.º Os que se apropriarem de fundos, titulos, alfaias, etc., da Misericórdia ou de qualquer dos seus estabelecimentos e fôrem d'isso convencidos nos tribunaes;

6.º Os que deixarem de satisfazer o annual durante dois annos;

7.º Os que, sendo foreiros ou mutuarios, deverem quatro annos de feros ou juros.

ARTIGO 16.º

Os irmãos, que estiverem comprehendidos nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, do artigo antecedente podem ser eliminados em virtude de deliberação da meza administrativa, sendo presente copia da sentença ou verificando-se pela escripturação que se dá o facto de que são incriminados. Os outros só o podem ser em virtude de deliberação da meza administrativa confirmada pela assembleia geral, ou só por esta em virtude de proposta d'algum

irmão, obtendo essa proposta dois terços dos votos.

§ unico. A expulsão previa, resolvida pela meza administrativa será particpada ao irmão expulso, dizendo-se-lhe qual o seu fundamento e indicando-se-lhe a sessão d'assembleia a cuja deliberação vai ser submettido. Entre a participação ao irmão e a sessão da assembleia geral nunca pôde mediar menos de oito dias.

ARTIGO 17.º

O irmão expulso em virtude das disposições dos n.ºs 1.º, 6.º, 7.º do artigo 15.º pôde ser readmittido depois de decorrerem cinco annos e deixando de existir a causa que motivou a expulsão. Os outros não podem ser readmittidos.

ARTIGO 18.º

Consideram-se irmãos honorarios os que residem fóra do concelho d'Ovar.

§ 1.º Para a sua admissão devem lograr os requisitos exigidos pelo artigo 6.º com excepção do n.º 5.º e deve proceder-se como determinam os artigos 7.º e 8.º, sendo-lhes tambem applicavel o disposto no artigo 10.º.

§ 2.º Não logram direito algum dos conferidos pelo artigo 12.º, tendo virtualmente aptidão para elles, e sómente lhes impede o dever preceituado pelo n.º 1.º do artigo 13.º.

§ 3.º Quando mudem o seu domicilio para o concelho d'Ovar e o participem á meza administrativa, são considerados como irmãos effectivos, dando-se immediatamente cumprimento ao que preceitua o artigo 9.º e começando desde logo a fruir todos os direitos e deveres preceituados pelos artigos 12.º, 13.º e 17.º, e sujeitos ás penas impostas pelos artigos 15.º e 16.º.

CAPITULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 19.º

A assembleia geral é constituida pelos irmãos do sexo masculino maiores, segundo a lei, reunidos em dia, hora e local previamente determinados e annunciados.

§ unico. Considera-se constituida na primeira convocação pela reunião da maioria dos irmãos do sexo masculino maiores, segundo a lei, residentes na villa d'Ovar; e na segunda convocação (oito dias depois) com os irmãos que estiverem presentes á hora designada.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral da irmandade terá uma sessão ordinaria, por anno no primeiro domingo de junho e as extraordinarias que fôrem necessarias para o seu bom regimen.

ARTIGO 21.º

E' da competencia da assembleia geral em qualquer das suas sessões:

1.º Admittir irmãos effectivos, previamente ou não admittidos pela meza administrativa;

2.º Votar a expulsão dos irmãos e tomar conhecimento e resolver em ultima instancia o recurso interposto por algum irmão que haja sido expulso por a meza administrativa;

3.º Sob proposta da meza votar a proclamação dos irmãos benemeritos e determinar qual a homenagem que se lhes deve tributar, ou sob proposta de qualquer outro irmão, se o proposto fizer parte da meza;

4.º Resolver os negocios que lhe fôrem submettidos;

5.º Deliberar sob proposta da meza administrativa, acerca da conveniencia de se mobilisar parte do fundo

permanente para se levar a effeito algum melhoramento de extrema urgencia e vantagem para a irmandade.

Só poderá surtir effeito esta deliberação sendo adoptada, pelo menos, por dois terços dos irmãos presentes, legalmente approvada e não cerceando o fundo permanente em mais d'um quinto da sua totalidade e de modo que a receita fique ainda a exceder na sua quarta parte a média da despeza nos ultimos tres annos;

6.º Sob proposta da meza administrativa aceitar ou renunciar legados ou donativos onerosos deixados ou dados á irmandade ou aos estabelecimentos a seu cargo conforme veja vantagem ou desvantagem em os aceitar. Não poderá aceitar legado ou donativo com onus pio sem que, pelo menos, um terço seja applicavel á beneficencia e sem que seja determinado o maximo da quantia destinada para o encargo pio, maximo de harmonia com a anterior restricção para a beneficencia, excepto quando o onus pio não seja especificado e possa reverter a favor dos encargos pios da irmandade;

7.º Admittir ou rejeitar as escusas para os cargos da irmandade;

8.º Requisitar da meza administrativa os esclarecimentos de que carecer com relação á administração da irmandade e dos estabelecimentos a seu cargo e determinar-lhe que demitta os empregados e expulsa os agentes que estipendiados ou gratuitamente façam nos seus estabelecimentos propaganda politica ou religiosa, muito embora dissimuladamente;

9.º Sob proposta da meza administrativa approvar ou modificar o quadro dos empregados da administração da irmandade e dos estabelecimentos a seu cargo, e fixar os ordenados e gratificações que elles teem direito a receber;

10.º Por proposta e iniciativa da meza administrativa approvar ou modificar os regulamentos internos que para o bom regimen da irmandade e dos estabelecimentos a seu cargo e como complemento d'este compromisso fôrem julgados necessarios;

11.º Revogar o mandato á meza administrativa, quando reconheça que esta infringe sem justificação plausivel que ella accete o compromisso, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral ou que gere a irmandade por modo que affecte o seu bom nome e os seus justos interesses;

12.º Alterar ou modificar as disposições d'este compromisso com sanção da auctoridade competente.

ARTIGO 22.º

E' da competencia especial da assembleia geral na sua sessão ordinaria de junho proceder á eleição da meza administrativa.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral será convocada por meio de avisos affixados na porta da igreja e do estabelecimento onde ella tem de realizar-se e, sendo possivel, publicados nos periodicos da localidade, com anticipação, pelo menos, de oito dias, designando-se o local, o dia, a hora e assumpto que tem de tratar. Na vespera ás Avé-Marias da tarde, e no dia uma hora antes e á hora da reunião dará o sino da irmandade o signal adequado e determinado no regulamento interno.

§ unico. O local onde se effectuará a reunião da assembleia geral poderá ser a casa do despacho ou a sala d'algum dos estabelecimentos a cargo da Misericordia, conforme a meza julgar mais conveniente.

ARTIGO 24.º

E' competente para convocar a assembleia geral o provedor, por mero

arbitrio seu para a ordinaria, e em virtude de deliberação da meza administrativa para as extraordinarias.

§ 1.º Quando pelo menos vinte irmãos entendam conveniente uma convocação extraordinaria da assembleia geral, requere-la-hão ao provedor em requerimento fundamentado e por elles assignado, e, se elle não fizer a convocação, reunir-se-ha a assembleia geral em virtude de convocação feita pelos referidos vinte irmãos por meio de aviso affixado nos locais indicados no artigo 23.º e observando-se todos os preceitos n'esse artigo exigidos, não podendo a assembleia geral funcionar sem estarem presentes todos os signatarios do requerimento ou do aviso;

§ 2.º Quando em uma sessão da assembleia geral se apurarem factos condemnatorios da gerencia da meza administrativa, e que impliquem a revogação do seu mandato, depois de exposta e fundamentada a accusação e ouvida a defeza da meza e de rematados os debates por uma e outra suscitados com a condemnação da meza, será addiada a deliberação final para a sessão immedata da assembleia geral para dia intermedio de oito a triata dias;

§ 3.º N'esta segunda convocação da assembleia geral, depois de approvada a acta da anterior e de ouvida a meza para mais allegar em sua defeza, deliberará definitivamente a assembleia geral e, se approvar a revogação do mandato, procederá immediatamente á eleição da nova meza para gerir a irmandade até ao fim do triennio e a qual tomará posse quando a assembleia geral determinar, não mediando mais de oito dias da sua eleição.

ARTIGO 25.º

A meza da assembleia geral será constituida pelo provedor-presidente, pelo secretario da mesa administrativa e um irmão indicado pelo provedor e approvedo pela assembleia geral para segundo secretario.

§ unico. Quando a assembleia geral tiver de apreciar actos da mesa administrativa será a mesa da assembleia geral eleita pelos irmãos que constituem esta.

CAPITULO IV

Da eleição

ARTIGO 26.º

A eleição da meza administrativa será triennial, directa e por escrutinio secreto e effectuar-se-ha no dia indicado nos artigos 20.º e 22.º

ARTIGO 27.º

Constituida a meza da assembleia geral pelo modo prescripto no artigo 25.º e reconhecendo-se que se acha presente o numero de irmãos fixados no § unico do artigo 19.º, e sendo patentes na meza duas relações de todos os eleitores (artigo 12.º n.º 1.º e § 1.º) e outra dos elegiveis (artigo 12.º n.º 1.º e § 1.º e artigo 30.º) o secretario lerá o artigo 21.º para que a assembleia delibere acerca dos assumptos n'elle mencionados e pela ordem em que o estão. Rematada essa discussão, proceder-se-ha á eleição.

ARTIGO 28.º

A votação é feita por meio de listas escriptas em papel branco sem nenhum signal ou marca exterior, que serão entregues na mão do presidente, o qual, reconhecendo ser uma só, a lançará na urna para isso destinada, fazendo-se a descarga nos dois cadernos que, por ordem alphabetica, devem conter os nomes de todos os irmãos eleitores.

ARTIGO 29.º

As listas deverão conter dez nomes, designando-se em primeiro lugar o provedor, em segundo o secretario, em terceiro os cinco mezarios effectivos e em quarto tres supplentes.

ARTIGO 30.º

Apezar de saberem bem ler, escrever e contar não podem ser eleitos para a meza administrativa:

1.º Os juristas devedores de capital e juros;

2.º Os que, sendo foreiros, não tiverem os seus fóros pagos em dia;

3.º Os que tiverem feito parte da meza administrativa dissolvida pela auctoridade ou á qual foi revogado o mandato, isto na primeira eleição depois da dissolução ou da revogação do mandato.

4.º Os que perceberem ordenado ou gratificação permanente ou periodica pagos pela Misericordia.

§ unico. Os gerentes aos quaes pela segunda vez haja sido feita a revogação do mandato não mais poderão ser eleitos.

ARTIGO 31.º

Finda a chamada e votação dos irmãos que a ella responderem, e, tendo decorrido uma hora de espera, começará o escrutinio.

§ Unico. Depois de contadas as listas não se admittie mais ninguem a votar.

ARTIGO 32.º

Logo que termine o escrutinio e apurados os votos será proclamada a meza eleita, affixando-se na porta do edificio, onde se fizer a eleição, os seus nomes e lavrando-se de tudo a acta no livro respectivo assignada pela meza eleitoral.

ARTIGO 33.º

Feita a eleição da meza administrativa o provedor mandará avizar a meza eleita para tomar posse em tempo opportuno.

CAPITULO V

Da meza administrativa

ARTIGO 34.º

A posse da meza eleita terá lugar no dia designado pela meza cessante entre 2 e 6 de julho pelas 5 horas da tarde na casa do despacho ou sala da administração da Misericordia.

ARTIGO 35.º

Depois de tomar posse a nova meza nomeará de entre os seus membros thezoureiro permanente e mordomo do primeiro mez ou do primeiro trimestre e estabelecerá a escala pela qual os seus vogaes, com exclusão do secretario e do thezoureiro, assumirão as funções de provedor na sua ausencia ou impedimento.

ARTIGO 36.º

Feitas as nomeações de que tracta o artigo antecedente, cada um dos irmãos nomeados ou eleitos tomará posse dos objectos que ficam sob sua responsabilidade os quaes lhe serão entregues pelos antigos mezarios á vista dos inventarios respectivos em cada um dos quaes será passado recibo.

(Concluem no numero seguinte).

gal snr. Delphim Lamy — e que terminada a discussão da generalidade, se designaria dia para a da especialidade, cazo a esse tempo já o mesmo projecto houvesse sido publicado e d'elle estivessem munidos todos os membros da assembleia.

Foi encerrada a sessão.

Subscrição para o hospital d'Ovar

Por falta d'espaco não publicamos hoje a continuação da lista da subscrição.

No proximo numero publical-a-hemos mais completa.

NOTICIARIO

Gatunagem

Continua em sobresalto a villa. Não se dorme na maior parte das casas. Fazem-se rondas pelas horas mortas da noite com grave e irreparavel damno, oriundo do desassossego em que a auctoridade administrativa, por falta de policiamento, deixa permanecer os habitantes de Ovar.

Diz-se, e cremos ser verdade, que o snr. Administrador tem sahido algumas noites, mas o que é certo é que têm sido improficuos os seus passos na inquestionavelmente do systema adoptado. O policiamento em torpel poderá servir para afugentar larapios e gatunos, mas nunca para os apanhar. Em primeiro logar a policia civil, de que se faz acompanhar, é a primeira a dar conhecimento publico do facto e d'ahi deriva necessariamente a sciencia antecipada que os gatunos, por via de regra finorios e bem treinados, adquirem da conveniencia para elles deficar repouzando socegradamente nas noites de ronda, pregando a esta a pirraça de aguentar o pouco appetecivel frio que ha muito, nos vem mimoseando; depois o movimento em tropel de engabonados com bacamartes aperrados, além de poder constituir um perigo como por vezes já tem succedido, é um sobréavizo aos que por ventura ainda do seu giro noturno não tenham conhecimento.

Affigura-se-nos que outro deveria ser o caminho a seguir, dado, como é natural, o concurso official e particular. Um pouco de trabalho, alguma despeza, e a boa vontade dos habitantes conseguiriam melhor colheita. Porque a verdade é que a gatunagem se vae desenfreando e já não escolhe a calada da noite para o assalto. Haja vista a occorrença dada na noite de 3 para 4 do corrente, cerca das dez horas, ao principio da rua do Bijunco com Antonio Rato, de Vallega.

Quando regressava de conduzir umas vaccas ao marchante, e nosso amigo snr. José Alves Ferreira Ribeiro os gatunos, na convicção de que Antonio Rato havia recebido todo ou parte do custo das rezes, esperaram-no na viella que desemboca do nascente ao principio da rua do Bijunco; de repente, engabonados e disfarçando a voz, emprazam-no a optar pela entrega do dinheiro ou pela vida.

Felizmente o Rato não era portador do custo das vaccas e esta circumstancia, naturalmente, fez-lhe cobrar coragem e reagir contra os miliantes que, mercê d'esta attitud e receiosos que á polemica accudisse visinhança, se evadiram sem levar mais além os seus malevolos intentos.

Snr. Administrado: Quem assaltou este pobre homem com emprazamento d'aquella natureza de ante-mão sabia que elle havia sido portador das vaccas e devia ser portador do preço.

Estes quadrilheiros não são extranhos, rezidem, infelizmente, entre nós. E' indispensavel dar-lhes caça inclemente como a cães vadios. E' inadiavel que, a deshoras, quem for encontrado suspeito justifique o seu noctivago passeio. A auctoridade administrativa tem poderes muito discretionarios, mas, em assumpto d'esta gravidade, quando por ventura um pouco exorbitasse sómente teria a louva-la e a bendizela uma povoação inteira que aneia por readquirir a tranquillidade, ha bastante tempo já, perdida.

Não desconhecemos que é assás ardua a tarefa, mas é uma obrigação legal e moral que lhe impõem as circumstancias anormaes; e creia V. Ex.^a que do seu procedimento, na difficil conjuntura que atravessam os habitantes d'Ovar, depende a glorificação ou o desprestigio de seu nome.

Depois lembre-se V. Ex.^a de que a sua attitud energica, além de um dever, é um acto de patriotismo por ser filho d'esta terra.

Festividades

Teve escolhida concorrência e revestiu o costumado brilho a festividade que terça-feira se effectuou na igreja matriz em honra da Virgem do Rosario.

Os sermões, correspondendo á expectativa, foram duas magnificas peças oratorias, cheias de elegancia e erudição, que mui justamente causaram na assistencia verdadeira impressão de agrado. N'elles não fizeram mais os rev. Bruno Telles e Carvalho Maia que confirmar uma vez ainda entre nós os seus justos creditos de oradores distinctos.

A decoração do templo impunha-se pela simplicidade junta ao bom gosto.

Assistiu a capella Ovarense.

—No mesmo dia tambem se realizou no logar d'Entre Aguas de Vallega, a antiga festa da Senhora das Candeias. Como do costume alli concorreram muitosromeiros d'esta villa, fazendo-se largamente representar o elemento feminino pelas mais bellas tricaninhas nossas patricias.

—Com a assistencia da capella Ovarense e de muitos fieis, igualmente se realizou domingo passado na capella do Calvario a festividade de S. Francisco de Salles, a expensas da respectiva associação.

Foi orador o rev. Antonio Rodrigues Conde, abbade de Paramos.

Consorcio

Na igreja matriz d'esta villa, realizou-se hontem de tarde, o enlace matrimonial do nosso estimado assignante e amigo snr. José Ferreira Perola com a menina Maria da Conceição Pereira dos Santos, filha do fallecido Antonio da Fonseca Soares, da rua dos Lavradores.

Em seguida á cerimonia religiosa, a que assistiram varias pessoas de familia e amigos, foi servido um magnifico copo d'agua em casa da noiva.

Aos synpathicos noivos, cujas qualidades de character e coração muito os ennobrecem, desejamos todas as felicidades de que são dignos.

«A Perola»

No seu ultimo numero de quinta-feira appareceu o jornal d'esta villa *O Charadista* completamente modificado tanto na parte material como na litteraria e substituindo o seu antigo titulo por outro mais suggestivo e annexo *A Perola*.

A sua apparencia é agradável e a sua colaboração mui cuidada e interessante.

Felicitando a collega *Perola*, appetecemos-lhe vida desafogada.

Notas a lapis

Passam seus anniversarios natalicios:

Hoje o nosso preclaro amigo Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu, distincto official do exercito.

Amanhã, a menina Palmyra Peixoto, filha do snr. Francisco Peixoto Pinto Ferreira.

No dia 10, o snr. Manoel Augusto de Pinho Freire.

E no dia 13, o nosso amigo Manoel Ferreira Dias.

A todos as nossas felicitações.

—Passa incommodado de saude, tendo experimentado felizmente algumas melhoras o nosso velho amigo José Maria Gomes Pinto, a quem appetecemos o completo restabelecimento.

—Aggravaram-se novamente os padecimentos da snr.^a D. Carolina Baldaia. Desejamos-lhe melhoras.

Annuncios

Arrematação

(2.^a PUBLICAÇÃO)

No dia 28 de fevereiro proximo, pelas dez horas da manhã, á porta do tribunal da comarca, no inventario orphanologico por obito de Joaquim Rodrigues da Silva Ribeiro, morador, que foi, no logar de Gavinho, freguezia de Cortegaça, e em que é cabeça de casal a viuva Anna Marques da Silva, se ha-de proceder á arrematação, para pagamento do passivo approved, dos seguintes bens, allodiaes:

Uma morada de casas baixas, com cortinha lavradia e pertencas sita em Gavinho, a confrontar do norte com Francisco Rodrigues de Lima, avaliada em 100:000 réis.

Outra morada de casas terreas, com cortinha pegada e pertencas, sita no mesmo logar, a confrontar do norte com predio que foi de Manoel Rodrigues da Silva Ribeiro, avaliada em 140:000 réis.

Uma terra lavradia, denominada a Lavoura, sita no logar do Monte, avaliada em 46:000 réis.

Uma leira de matto, denominada a Saibreira, sita no mesmo logar, avaliada em 15:000 réis.

Todos estes bens são em Cortegaça e hão-de ser entregues a quem mais der sobre os referidos valores, sendo as despesas da praça e a contribuição de registo á custa dos arrematantes.

Pelo presente são citados os

credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Ovar, 23 de janeiro de 1909.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Ignacio Monteiro

O Escrivão,

Antonio Augusto Freire de Liz

(671)

Arrematação

(1.^a PUBLICAÇÃO)

No dia 28 de fevereiro proximo, pelas 10 horas da manhã e á porta do tribunal da comarca, por deliberação do conselho e interessados, no inventario orphanologico por obito de Maria Joaquina Pereira, que foi do logar da Estrada Nova, de Esmoriz, em que é cabeça de casal Francisco da Silva Ribeiro, se ha-de proceder á arrematação d'uma terra lavradia com duas casas de moinhos de vento, denominado a Lavoura dos Barris, sita nos limites do logar da Vinha, de Esmoriz, de natureza de praso a José Fernandes de Sá, casado, da Lomba de Paramos, comarca da Feira, a quem paga o foro annual de 3,275 de milho, e aos herdeiros de José Alves Dias, da Cazella, de Esmoriz, a quem paga o foro de 8,74 de milho, e tem laudemio de dez um, avaliada, com os encargos abatidos, em 170\$000 réis, e ha-de ser entregue a quem mais der sobre este valor, sendo as despesas da praça e a contribuição de registo por conta do arrematante.

Pelo presente são citados os credores incertos da inventariada para deduzirem os seus direitos.

Ovar, 30 de janeiro de 1909

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Ignacio Monteiro.

O Escrivão,

Antonio Augusto Freire de Liz.

(672)

Agradecimento

A familia do fallecido Manoel Augusto Gonçalves de Pinho, agradece, penhoradissima, a todas as pessoas que lhe apresentaram cumprimentos de pezames, bem como ás que acompanharam o cadaver do mesmo á sepultura, protestando-lhes assim a sua gratidão.

Egualmente agradece, muito reconhecida, á philarmonica «Ovarense» que espontanea e gratuitamente, acompanhou o enterro d'aquelle, executando marchas funebres.

Ovar, 5 de Fevereiro de 1909.

A LISBONENSE
Empreza de publicações economicas
35, Trav. do Forno, 35
LISBOA

Traz em publicação:
O Conde de Monte-Christo
Monumental romance de
ALEXANDRE DUMAS
Edição luxuosamente ilustrada

Fasciculo de 46 paginas. . . 30 réis
Tomo de 80 paginas. . . 450 réis

VINGANÇAS D'AMOR

Empolgante romance original do
celebre auctor do «Rocambo!»
PONSON DO TERRAILL

Compõe-se de 5 partes, a saber:
A Mulher do Bandido, Com-
panheiros no Amor, A Da-
ma da Luva Negra, A Con-
dessa de Asti e A Bailarina
da Opera.

Ilustrações de Silva e Souza

O CRIME DE RIVECOURT

Lindissimo romance dramático
de Elilie Berthet

ATRAVEZ DA SIVERIA

Aventuras extraordinarias de tres fugitivos
por Victor Tissot e Constante Améro
Ilustrada com esplendidas gravuras
Obra no genero de **Julio Verne**

De cada uma d'estas publicações:
Fasciculo de 16 pag. . . . 20 réis
Tomo de 80 paginas. . . . 100 réis

Manual da cosinheira

Muito util a todas as mães de familia,
cosinheiros, restaurantes, casas de
pasto, hoteis, etc.
Mais de 1:500 receitas para ricos e pobres

Fasciculo de 46 paginas . . . 20 réis
Tomo de 80 paginas . . . 100 réis

VIUVA E VIRGEM

Romance d'amor
por Jules Lermina
Versão livre de J. da Camara Manoel
Ilustrações de Alfredo de Moraes
Fasciculo de 46 paginas . . . 20 réis
Tomo de 80 paginas . . . 100 réis

Brindes a todos os assignantes

LIVRARIA EDITORA
GUIMARÃES & C.

108, Rua de S. Roque, 110

— LISBOA —

Tratado completo

de cosinha e cop

POR

CARLOS BENTO DA MAIA

Auctor dos Elementos pe Arte Culinaria

FERREIRA & OLIVEIRA, LIMIT^{DA}

LIVREIROS EDITORES

Rua Aurea, 132 a 138

— LISBOA —

SERÕES

Revista mensal illustrada

Cada numero, com 2 suplementos—
A musica dos Serões e Os Serões das
senhoras—200 réis.

D. Quixote de La Mancha

DE

CERVANTES

Em 3 volumes—cada volume br. 200
réis, enc. 300 réis.

O QUE DEVEMOSSABER

Bibliotheca de conhecimentos uteis

Cada volume de 200 a 300 paginas il-
ustrado e impresso em bom papel,
com encadernação de panno, 300 réis.

um volume de 2 em 2 mezes

Esta bibliotheca reúne em pequenos
volumes portateis, ao alcance de todas
as intelligencias e de todas as bolsas,
as nocções scientificas mas interessan-
tes, que noje formam o patrimonio in-
tellectual da humanidade.

Volumes já publicados:

Historiados eclipses. O homem primitivo

EDITORES—BELEM & C.

R. Marechal Saldanha, 26

Em publicação:

A FILHA MALDITA

Romance illustrado

de **EMILE RICHEBOURG**

Caderneta semanal de 16 paginas, 20 rs.
Cada tomo mensal em brochura, 200 rs.

Lgrimas de Mulher

Romance illustrado de

D. Julian Castellanos

Caderneta semanal de 16 pag. 20 réis
Tomo mensal em brochura . 200 réis

M. Gomes, EDITOR

Chiado, 61—LISBOA

Todas as litteraturas

1.º volume

Historia da litteratura hespanhola

PARTE I—Litteratura arabico-hespanhola.
PARTE II—Litteratura hespanhola desde a
formação da lingua até ao fim do secul
XVI.

PARTE III—Litteratura hespanhola desde o
fim do seculo XVII até hoje.

PARTE IV—Litteratura hespanhola no se-
culo XIX—Poesia lyrica e dramatica.

1 vol. in-32.º de 330 paginas—400 réis

Com um plano d'uma grande simplicida-
de e ordem, precisão de factos e de juizos
e inexcedivel clareza de exposição e de lin-
guagem se condensa n'esse volume a histo-
ria de todo o desenvolvimento da litteratura
hespanhola desde as suas origens até agora.
Livro indispensavel para os estudiosos re-
commenda-se como um serio trabalho de
vulgarisação ao alcance de todos.

NO PRELO

Historia da litteratura portugueza

João Romano Torres

EDITOR

112, Rua de Alexandre Herculano, 121
LISBOA

Traz em publicação:

A ALA DOS NAMORADOS
Romance historico

POR

ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR

Edição illustrada

Cada fasciculo 40 réis
Cada tomo. 200 réis

Toda a obra constará apenas
de 12 tomos

As mil e uma noites

CONTOS ARABES

Edição primorosamente illustrada, re-
vista e corrigida segundo as melhores
edições francezas, por Guilherme Ro-
drigues.

O maior successo em leitura!
20 réis cada fasciculo. Cada tomo
100 réis.

NOVO DICCIONARIO

ENCYCLOPEDICO

ILLUSTRADO

POR

Francisco d'Almeida

Fasciculo, 50 réis—Tomo, 250 réis

Empreza Editora Costa Guimarães & C.

Avenida da Liberdade

HORARIO DOS COMBOYOS

DO PORTO A OVAR E AVEIRO

DESDE 5 DE NOVEMBRO

Comboyos	Tr.	Om.	Tr.	Rap.	Tr.	Exp.	Tr.	Rap.	Tr.	Cor.		
MANHÃ	S. Bento	5,19	6,35	7	8,50	9,39	TARDE	2,45	3,33	5	5,40	8,45
	Espinho	6,20	7,30	8	9,28	10,48		3,40	4,31	5,39	6,41	9,46
	Esmoriz	6,36	7,38	8,16	—	11,2		—	4,46	—	6,58	9,53
	Cortegaça	6,42	—	8,22	—	11,7		—	4,52	—	7	—
	Carvalh.ra	6,48	—	8,28	—	11,11		—	4,59	—	7,11	—
	OVAR	6,58	7,52	8,38	—	11,22		3,59	5,9	—	7,22	10,18
	Vallega	—	7,57	—	—	11,29		—	—	—	7,29	—
	Avanca	—	8,2	—	—	11,35		—	—	—	7,36	—
Aveiro	—	8,36	—	10,6	12,16	4,37	—	6,14	8,17	10,55		

DE AVEIRO E OVAR AO PORTO

Comboyos	Tr.	Cor.	Tr.	Tr.	Tr.	Rap.	Tr.	Om.	Rap.	Om.		
MANHÃ	Aveiro	3,54	5,45	—	—	11	TARDE	2,5	—	5,34	9,55	10,23
	Avanca	4,37	—	—	—	11,39		—	—	6,9	—	—
	Vallega	4,43	—	—	—	11,43		—	—	6,14	—	—
	OVAR	4,51	6,23	7,20	10,10	11,54		—	5,35	6,23	—	11,4
	Carvalh.ra	5,2	—	7,31	10,21	12,4		—	5,46	—	—	—
	Cortegaça	5,7	—	7,36	10,26	12,8		—	5,51	—	—	—
	Esmoriz	5,13	6,37	7,42	10,33	12,18		—	5,57	6,38	—	11,18
	Espinho	5,30	6,46	7,59	10,51	12,30		2,39	6,14	6,51	10,34	11,28
S. Bento	6,34	7,47	9,2	11,54	1,47	3,18	7,15	8,1	11,16	12,26		